

PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 156/2021, DE 26 DE ABRIL DE 2021 – GABINETE DA PREFEITURA DE VISEU, ESTADO DO PARÁ.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV2) NO MUNICÍPIO DE VISEU, PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela lei orgânica do município de Viseu, bem como a plena observância da Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia global em virtude do novo coronavírus SARS-COV-2, causador da doença COVID-19;

CONSIDERANDO as atualizações constantes no Decreto Estadual nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará, no sentido de mudança no bandeiramento em todo o Estado do Pará, bem como a diminuição nos casos de COVID-19 em todo o território Paraense;

CONSIDERANDO as peculiaridades locais do município de Viseu/PA, no tocante aos costumes e ao volume de circulação de pessoas e funcionamento de estabelecimentos comerciais, além da ainda insipiente utilização de meios tecnológicos para atendimento ao público;

DECRETA:

Art. 1° - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos comerciais em geral sem restrições de horário, respeitada a capacidade máxima do local, com o dever de respeito as medidas sanitárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

- Art. 2º Fica autorizada a realização de missas e cultos, desta feita, respeitada a capacidade total para o respectivo ambiente, com o dever de respeito as medidas sanitárias.
- Art. 3° Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, até 00h, respeitada a capacidade máxima do local, com o dever de respeito as medidas sanitárias.
- Art. 4° Os estabelecimentos elencados nos artigos 1°, 2° e 3° deverão adotar as seguintes medidas sanitárias, no que couber:
- a) a adoção de cuidados pessoais pelos funcionários/colaboradores, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho/evento/missa ou culto, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e a obrigatória utilização de máscara respiratória;
- b) manutenção da limpeza permanente dos locais e dos instrumentos de trabalho;
- c) disponibilização de um funcionário/colaborador munido com álcool 70% (setenta por cento) para que oriente e efetue a higienização das mãos dos cidadãos que porventura adentrem ao local ou alternativamente o fornecimento de água e sabão em pia que será disponibilizada pelo estabelecimento em local de fácil acesso;
- d) obrigatório o uso de máscara facial dentro do estabelecimento, tanto por funcionários quanto por clientes;
- e) manter o distanciamento mínimo de 1,0 metro entre mesas e clientes dentro do estabelecimento.
- Art. 5° Ficam proibidas aglomerações, reuniões, manifestações, em locais públicos, para fins recreativos, com audiência superior a 100 (cem) pessoas.
- Art. 6° Permanece proibido o funcionamento de boates, casas noturnas, casas de show e realização de shows e festas abertas ao público, assim como a comercialização de bebidas alcoólicas no período de 00h e 06h.
- Art. 7° Para eventuais medidas não elencadas neste decreto, aplicar-se-á o Decreto nº 800/2020 do Governo do Estado do Pará.
- Art. 8° A inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o artigo 268 do Código Penal Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua republicação, e terá validade prorrogada até edição de norma posterior, havendo melhoria no quadro nacional e municipal de combate a pandemia, revogando as disposições em contrário.

Art. 10° Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Viseu, Pará, 26 de abril de 2021.

